



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 32/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO N° 2100.01.0042830/2022-33

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALDOIR MARTINS DE ARAUJO		CPF/CNPJ: 121.051.631-49
Endereço: Rua Antonio Carlos, nº 158		Bairro: Centro
Município: João Pinheiro / MG	UF: MG	CEP: 38.770-000
Telefone: (38) 3561-1154 - (38) 3561-3428 – (38) 9.9155-3837	E-mail: <a href="mailto:lafaietejp@hotmail.com">lafaietejp@hotmail.com</a>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ALEGRE - Denominado PORTEIRAS	Área Total (ha): 413,8125
Registro nº 10.147 ; 16.014	Município/UF: João Pinheiro -MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-B4CB.62B2.AAB4.4B16.AEB8.E9DD.E14C.1BAB

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,0538	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	63,5679 1.654	ha un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,0538	ha	23 k	388180	8031504

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	63,5679 1.654	ha	23 k	387.882	8031523
---	------------------	----	------	---------	---------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Silvicultura	83,6217

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado típico		20,0538
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Área antropizada		63,5679 1.654

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	675,4737	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Uso Interno na Propriedade	35,5063	m <sup>3</sup>
Carvão vegetal de floresta nativa	Comercialização	90,00	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/10/2022

Data da vistoria: 23/02/2023

Data do Envio de informações complementares: 07/03/2023

Data do Recebimento das informações complementares: 02/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 15/05/2023

## 2. OBJETIVO

*Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0042830/2022-33, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 20,0538 ha, Corte ou aproveitamento de 1.654 árvores isoladas nativas vivas em área de 63,5679 hectares, para implantação da atividade de Silvicultura.*

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

FAZENDA ALEGRE - Denominado PORTEIRAS

Módulos Fiscais: 6,3663

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-B4CB.62B2.AAB4.4B16.AEB8.E9DD.E14C.1BAB.

- Área total: 413,8125 ha

- Área de reserva legal: 83,0000 ha

- Área de preservação permanente: 19,9004 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 254,5104 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,0000

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR

(X) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3136306-B4CB.62B2.AAB4.4B16.AEB8.E9DD.E14C.1BAB, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

*Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0042830/2022-33, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 20,0538 ha, Corte ou aproveitamento de 1.654 árvores isoladas nativas vivas em área de 63,5679 hectares, para implantação da atividade de Silvicultura.*

Taxa de Expediente: R\$ 691,69 data do pagamento: 18/05/2022 - Supressão de cobertura vegetal.  
DAE: 1401187308803.

Taxa de Expediente: R\$ 896,82 data do pagamento: 18/05/2022 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas. DAE: 1401187309141.

Taxa de Expediente: R\$ 620,14 data do pagamento: 18/05/2022 - Reposição Florestal DAE: 2301187309396.

Taxa Florestal: R\$ 4.511,10 data do pagamento: 18/05/2022 - Referente à 675,4737 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

DAE: 2901187334322.

Taxa Florestal: R\$ 1.202,12 data do pagamento: 07/06/2022 - Referente à 180,0 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

DAE: 2901192317091.

Taxa Florestal: R\$ 1.583,66 data do pagamento: 18/05/2022 - Referente à 35,5063 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa.

DAE: 29011873009743.

Taxa Florestal: R\$ 1202,12 data do pagamento: 18/05/2022 - Referente à 90,0 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de Origem nativa.

DAE: 2901187335566.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta e Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixa.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: *Culturas Anuais*

- Atividades licenciadas: *Culturas Anuais*

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *Não possível*

- Número do documento: *Não se aplica*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 23/02/2022, foi realizada vistoria técnica in-loco, no empreendimento Fazenda Alegre - denominado porteiras, localizada no Município de João Pinheiro - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 20,0538 ha, e Corte ou aproveitamento de 1.654 árvores isoladas nativas vivas em área de 63,5679 ha.

A vistoria foi acompanhada do empreendedor e do representante da consultoria ambiental.

O empreendimento Fazenda Alegre - denominado porteiras, localizada no Município de João Pinheiro - MG, está registrado em nome de Valdoir Martins de Araújo, com área total de 413,8125 ha sob as matrículas nº 10.147 e 16.014.

O empreendimento possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural de uma área de 83,00 ha correspondente à 20,21% d área total do empreendimento.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi realizado análise nas informações apresentadas no processo,

como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso realizei uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Inicialmente foi realizado a análise do CAR do empreendimento que está registrado sob o N°: MG-3136306-B4CB.62B2.AAB4.4B16.AEB8.E9DD.E14C.1BAB, onde posteriormente constatamos que as informações estão condizentes com a realidade de campo. Cabe salientar que as áreas de preservação permanente do empreendimento necessitam de recuperação em especial nas áreas que sofreram intervenção antrópica consolidada anterior ao ano de 2008.

Ainda sobre a análise Geoespacial do empreendimento constatei que não foram realizadas intervenções irregulares no empreendimento.

Em campo iniciei o caminhamento pela área requerida para supressão de vegetação nativa, onde conferi as 03 parcelas realizadas em uma área de 20,0538 ha.

Durante a conferência das parcelas do inventário florestal constatei um grande número de indivíduos da espécie caryocar Brasiliense (pequizeiro) dispersas em toda a área requerida e que não foram amostradas no inventário apresentado. Dessa forma foi solicitado por meio de ofício de informações complementares a apresentação do censo 100% das espécies imunes de corte na área de interesse.

Em seguida realizei a conferencia do censo florestal apresentado na área requerida para o corte de árvores isoladas.

Em análise do pedido de corte das árvores isoladas nativas, verifica-se que é passível de autorização do ponto de vista ambiental. Visto que os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão dispersos em 63,5679 (ha), de área antropizada. Sendo assim os indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas nativas presente no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que assim diz:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

As árvores isoladas que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser observado na vistoria e nas imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, verificando a formação de estrato herbáceo constituído de espécie exótica (braquiária).

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal 100%. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados oferecem pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

A área consolidada requerida para o corte de árvores isoladas possui 485 indivíduos da espécie caryocar brasiliense. Em conversa com o empreendedor na data da vistoria, o mesmo confirmou o interesse em manter os indivíduos preservados no local visto que a atividade de silvicultura que será desenvolvida no empreendimento não necessita da supressão dos indivíduos se fazendo necessária apenas a poda de alguns galhos que por sua vez impeçam a passagem de máquinas no local.

Da mesma forma o censo florestal realizado na área requerida para supressão de vegetação nativa apresentou o quantitativo de 146 indivíduos que não poderão ser suprimidos, cabendo ao empreendedor a responsabilidade de sua respectiva manutenção e preservação.

O responsável pelo empreendimento propõe a implantação de 4,50 hectares, utilizando 5.346 mudas de eucalipto. Adicionalmente, fica a critério do proprietário a implantação de mais 5,50 hectares, com

aproximadamente 6.545 mudas.

A necessidade de reposição florestal no empreendimento surgiu devido à intervenção ambiental solicitada. Nesse caso optou-se pela implantação de floresta própria, utilizando mudas de eucalipto.

Com base na análise realizada, entendemos que o pedido de implantação de floresta de eucalipto como reposição florestal é viável, desde que observadas as diretrizes apresentadas neste parecer. Recomenda-se que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, garantindo assim a adequada implantação do projeto.

**Verificou-se no campo "Informações" que o proprietário optou por aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.**

Conclui-se que as informações no CAR estão condizentes com a situação real in loco e planta topográfica.

Foi elaborado e juntado ao processo projeto de recomposição de áreas degradadas (PRADA), para recuperação das áreas degradadas e alteradas do empreendimento por passivo de área de preservação permanente degradada.

Por fim, não haverá intervenção em área de preservação permanente e área de reserva legal.

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 12°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana a inclinada.

*A região está inserida sob o Domínio das coberturas Sedimentares Proterozóicas, não ou muito pouco dobradas e metamorfizadas, com predomínio de sedimentos siltico-argilosos, com intercalações subordinadas de arenitos e grauvacas.*

- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos Vermelho Amarelo. Especificamente na área do empreendimento da Fazenda Santa Clara é predominante o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa + Neossolo Quartzarenico Ortico típico A fraco/moderado; ambos fase campestre, relevo plano. (LVAd13).

- Hidrografia: O empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco.

**4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de intervenção *para* Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 20,0538 ha, Corte ou aproveitamento de 1.654 árvores isoladas nativas vivas em área de 63,5679 hectares, para implantação da atividade de Silvicultura. Município de João Pinheiro-MG, Empreendedor: Valdoir Martins de Araújo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a

elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória em resposta à intervenção ambiental requerida, foi proposta a implantação de Florestas Próprias com o objetivo de realizar a reposição florestal necessária. A responsabilidade abrange a implantação de 4,50 hectares com 5.346 mudas de eucalipto, com a possibilidade de ampliação para 5,50 hectares, a critério do proprietário, utilizando aproximadamente 6.545 mudas. Essa medida tem como objetivo cumprir as exigências de reposição florestal decorrentes da intervenção ambiental planejada para o empreendimento, conforme detalhado no projeto anexo.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

5	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Executar a compensação referente a Resposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Rodrigo de Sousa Lousada**

**CPF: 015591956-30**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 24/05/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **66531189** e o código CRC **5577AF7D**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0042830/2022-33

SEI nº 66531189